



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021

BENS DE CONSUMO

Processo Administrativo SES-PRO-2025/20653

Termo de Referência nº 030/2025/SES-MT

Órgão: (SAF/SES/MT)

Número da Unidade Orçamentária: (21.601 – Fundo Estadual de Saúde)

Unidade Administrativa Demandante: (2732 - Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF)

Estudo Técnico Preliminar nº Não Contemplado

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de INSUMOS NUTRICIONAIS para atender as demandas judiciais, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE PARA 12 MESES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	0011050	BOMBA DE INFUSÃO - TIPO: VOLUMÉTRICA - PORTÁTIL. KIT KIT DE INÍCIO DE TRATAMENTO – ACCU CHECK SOLO - CONTENDO 1 MINIBOMBA, 1 CONTROLE, 1 APLICADOR, 1 CARREGADOR, 1 CABO USB E 1 CAPA.	UN	01		
2	1115810	TRANSMISSOR GUARDIAN LINK 3 - MMT 7910W1	UN	04		
3	1070321	CATETER "QUICK-SET 6 MM" MMT-399. OS CATETERES DEVERÃO SER TROCADOS A CADA TRÊS (3) DIAS SENDO NECESSÁRIO DE (10) CATETERES POR MÊS. UNIDADE.	UN	240		
4	1115812	MINIMED RESERVOIR 3.0ML – MMT-332A. CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES	UN	480		
5	1115779	APLICADOR QUICK SERTER - MMT 305QS	UN	03		
6	1115811	BLUE ADAPTER CARELINK USB ACC-1003911F	UN	03		
7	1115801	SISTEMA MINIMED 780G (MMT 1896BP)	UN	05		
8	1115813	GUARDIAN SENSOR 3 MMT 7020C1	UN	240		

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por CAMILLA CAVASIN ANDREATO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAF - 06/06/2025 às 10:25:13, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 06/06/2025 às 10:37:16 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27614103-9133 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27614103-9133>



SESDIC202567180

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

9	0011049	SONDA DE GASTROTOMIA COM VALVULA ANTI-REFLUXO MIC-KEY - MATERIAL: SILICONE GRAU MÉDICO COM FITA RADIOPACA AO LONGO DO SEU COMPRIMENTO.; VALVULA: PARA ENCHIMENTO DE BALÃO E DISPOSITIVO ANTI-REFLUXO.; BALÃO INFLÁVEL: PARA FIXAÇÃO INTERNA; SISTEMA DE TRAVA: PARA CONEXÃO DE SONDAS EXTENSORAS PARA ALIMENTAÇÃO; POSSUI: LINHA RADIOPACA PARA VERIFICAR SUA POSIÇÃO, EXTREMIDADE NÃO TRAUMATIZANTE.; EXTREMIDADE: NÃO TRAUMATIZANTE; TAMANHO: 12FR; MEDIDA: 1,0 CM.	UN	01		
10	1115814	CATETER QUICK-SET (MMT 397A) - 9 MM CÂNULA/ 60CM – MMT-397A	UN	240		
11	1092297	APARELHO DE GLICEMIA (GLICOSÍMETRO) GLICOSÍMETRO(DIGITAL) PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, TENSÃO: ALIMENTAÇÃO POR PILHAS E/OU BATERIAS	UN	01		
TOTAL			R\$			

- 1.2. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.
- 1.3. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.4. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (pesquisa de mercado) e juntada a este processo administrativo.
- 1.5. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado da seguinte forma: **pacientes atualmente em uso do produto, com decisões judiciais e receituários atualizados**. Os pacientes estão cadastrados no sistema HÓRUS (O HÓRUS é um sistema nacional de gestão da assistência farmacêutica de acesso on-line implementado pelo Ministério da Saúde do Brasil, que permite o controle e distribuição dos produtos disponíveis no Sistema Único de Saúde) e os quantitativos foram calculados para um período de 12 (doze) meses;
- 1.6. Informamos que por se tratar de um processo de dispensa de licitação, utilizado somente em caráter extraordinário, quando não se possui registro de preços vigente que possa contemplar a necessidade existente.
- 1.7. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:
- 1.8.1 () Bens Permanentes (patrimoniáveis)
- 1.8.2 (X) Bens de Consumo (não patrimoniáveis)

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por CAMILLA CAVASIN ANDREATO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAF - 06/06/2025 às 10:25:13, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 06/06/2025 às 10:37:16 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27614103-9133 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27614103-9133>



SESDIC202567180

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

1.8.3 () Equipamento de Apoio

1.8.4 () Equipamento de TI

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.
- 2.2. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Considerando que a ordem judicial tem caráter imperativo e que o seu descumprimento, acarreta inúmeras sanções para o Estado, tais como bloqueios de verba pública dos cofres estaduais, faz-se necessário a aquisição dos produtos de forma emergencial, para fazer valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário estadual.
- 3.2. Considerando que o direito à saúde está previsto na Constituição Federal Brasileira de 1988, artigo 196, "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."
- 3.3. Suplementos Alimentares se destinam a complementar com macro e micronutrientes a dieta de um indivíduo, em casos onde sua ingestão, a partir da alimentação, seja insuficiente ou quando a dieta requerer suplementação. Os suplementos nutricionais têm enorme potencial de utilização, para prevenção ou tratamento de pacientes com algum grau ou em risco de desnutrição, hospitalizados, pré-hospitalizados ou em cuidados domiciliares. Salienta-se que a falta dos produtos em questão acarreta o comprometimento na assistência prestada aos usuários podendo causar agravamento da patologia, inclusive levar a óbito.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1. A solução a ser contratada é motivada pela escolha da realização da modalidade dispensa de licitação, com cobertura por um período de 12 meses, sendo habilitada a empresa que ofertar o menor valor pelo item.
- 4.2. Por se tratarem de demandas de caráter extraordinário, para pacientes com judicialização e com prazos curtos para a disponibilização do produto;

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por CAMILLA CAVASIN ANDREATO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAF - 06/06/2025 às 10:25:13, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 06/06/2025 às 10:37:16 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27614103-9133 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27614103-9133>



SESDIC202567180



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1.** A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será a aquisição emergencial, via dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item.
- 5.2.** Considerando que a aquisição se dará em caráter emergencial/dispensa de licitação, por se tratarem de produtos nutricionais, para pacientes com decisões judiciais, para cumprimento no prazo de 48 horas e para produtos ainda não cobertos através de aquisições via pregão eletrônico/registro de preços.
- 5.3.** Considerando a indisponibilidade de instrumentos legais vigentes, observa-se que não há tempo hábil para aguardar finalização de um novo processo licitatório, sendo necessário, para minimizar possíveis danos causados pela falta desses itens, prosseguir com este processo de aquisição direta em caráter emergencial;
- 5.4.** A dispensa será realizada pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, isso por que o objeto é a aquisição de produtos para atender às decisões judiciais em favor dos pacientes hipossuficientes, portanto é imprescindível utilizar o comando normativo previsto no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, em que estabelece a dispensa de licitação como meio necessário para ser utilizada nos casos de emergência ou de calamidade pública, ficando explícito que a contratação, por meio desta modalidade emergencial, à opção mais viável.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

- 6.1.1.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

6.2.1 Na presente contratação será admitida a indicação de marcas, característica(s) ou modelo(s) como referência de qualidade, sempre que se verificar necessário, para a aquisição exata dos produtos, conforme prescrição médica e decisões judiciais.

6.2.2 A indicação dessas marcas deve sempre ser *seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”*, sendo obrigação da Administração aceitar produtos de qualidade equiparável ou superior.

6.3. Amostra e/ou prova de conceito:

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por CAMILLA CAVASIN ANDREATO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAF - 06/06/2025 às 10:25:13, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 06/06/2025 às 10:37:16 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27614103-9133 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27614103-9133>



SESDIC202567180



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

6.3.1 Na presente contratação não será exigida amostra e/ou prova de conceito.

7. MODELO DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. Prazo de entrega.

7.1.1 O prazo de entrega dos produtos será de até **10 dias úteis**, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.

7.1.2 Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

7.1.3 Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

7.1.4 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.2. Local de entrega.

7.2.1 Os bens devem ser entregues no seguinte endereço: Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição – CEADIS, sito a Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366, Bairro: Carumbé, CEP 78.058-743, Cuiabá/MT.

7.2.2 Os produtos devem ser entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08h às 11h e das 13h às 17h. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão interessado (a), que será estipulado na Ordem de Fornecimento.

7.2.3 Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recesso.

7.3. Forma de entrega.

7.3.1 A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.3.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios da portaria nº 079/2013/GBSES.

7.3.3 Embalagem – O produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



SESDIC202567180



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores

- 7.3.4 Rotulagem** – Todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- 7.3.5 Lote** – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada produto entregues. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade, expedido pela empresa produtora/titular do Registro na Anvisa e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).
- 7.3.6 Validade** – No momento da entrega dos produtos deverá ser igual ou superior 18 meses ou 75% do prazo total de validade.
- 7.3.7** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta.
- 7.3.8** A entrega do produto ficará a cargo da Empresa Interessado (a), devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 7.3.9** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 7.3.10** Serão aceitos e recebidos, somente os produtos que estiverem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.
- 7.3.11** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Empresa Interessado (a), por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por CAMILLA CAVASIN ANDREATO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAF - 06/06/2025 às 10:25:13, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 06/06/2025 às 10:37:16 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27614103-9133 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27614103-9133>



SESDIC202567180



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o Órgão/Entidade Contratante.

7.3.12 O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

7.3.13 A entrega dos produtos **será entrega única**, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

7.3.14 Na entrega **não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta**, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens **do tópico 7**, deste termo de referência.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento,

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

9.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

9.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por CAMILLA CAVASIN ANDREATO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAF - 06/06/2025 às 10:25:13, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 06/06/2025 às 10:37:16 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27614103-9133 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27614103-9133>



SESDIC202567180



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- 9.7. Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 9.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 9.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais
- 9.8. Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 9.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 9.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 9.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 9.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 9.13.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por CAMILLA CAVASIN ANDREATO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAF - 06/06/2025 às 10:25:13, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 06/06/2025 às 10:37:16 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27614103-9133 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27614103-9133>



SESDIC202567180



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

9.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

9.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.16.1. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 14.133/2021 e a portaria nº 375/2021/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento provisório:

10.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF

10.1.2. A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

10.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

10.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

10.2. Recebimento definitivo:

10.2.1 Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por CAMILLA CAVASIN ANDREATO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAF - 06/06/2025 às 10:25:13, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 06/06/2025 às 10:37:16 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27614103-9133 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27614103-9133>



SESDIC202567180



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

- 10.2.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 10.2.3** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;
- 10.2.4** Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.
- 10.2.5** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 A Interessado (a) deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

11.2. Habilitação jurídica:

11.2.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

11.2.2 Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária interessado (a) e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por CAMILLA CAVASIN ANDREATO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAF - 06/06/2025 às 10:25:13, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 06/06/2025 às 10:37:16 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27614103-9133 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27614103-9133>



SESDIC202567180



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- 11.2.3** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- 11.2.4** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 11.2.5** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 11.2.6** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.2.7** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.2.8** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.2.9** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 11.2.10** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 11.2.11** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 11.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 11.3.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por CAMILLA CAVASIN ANDREATO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAF - 06/06/2025 às 10:25:13, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 06/06/2025 às 10:37:16 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27614103-9133 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27614103-9133>



SESDIC202567180



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 11.3.3** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 11.3.4** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do interessado (a), inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.3.5** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 11.3.6** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da interessado (a), inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.3.7** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.3.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.3.9** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 11.3.10** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Habilitação econômico-financeira:

- 11.4.1** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do interessado (a).

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por CAMILLA CAVASIN ANDREATO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAF - 06/06/2025 às 10:25:13, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 06/06/2025 às 10:37:16 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27614103-9133 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27614103-9133>



SESDIC202567180



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

11.4.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado (a), caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

11.4.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

11.4.4 A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.4.5 Caso a empresa interessado (a) apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de **(2) %** do valor total estimado da contratação OU do valor total estimado da parcela pertinente.

11.4.6 A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que empresas sem qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto participando da licitação, levando a contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato.

11.4.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por CAMILLA CAVASIN ANDREATO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAF - 06/06/2025 às 10:25:13, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 06/06/2025 às 10:37:16 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27614103-9133 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27614103-9133>



SESDIC202567180



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

11.4.8 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.4.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.5. Habilitação técnica:

11.5.1 O interessado (a) deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.5.2 O interessado (a) deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa interessado (a), em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

11.5.2.1 Comprovar a aptidão para o fornecimento insumos equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

11.5.2.2 Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

11.5.2.3 Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

11.5.2.4 Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

11.5.2.5 Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

11.5.2.6 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por CAMILLA CAVASIN ANDREATO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAF - 06/06/2025 às 10:25:13, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 06/06/2025 às 10:37:16 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27614103-9133 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27614103-9133>



SESDIC202567180



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

11.5.2.7 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

11.5.2.8 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

11.6.1. Caso a área demandante entenda necessário, a interessado (a), deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

11.6.2. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

11.7. Serão exigidas, ademais, dos interessado (a)s as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.8. DOCUMENTAÇÕES ESPECÍFICAS: A Empresa vencedora deverá encaminhar juntamente com a proposta:

11.8.1 AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, em cumprimento à Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela Portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98, em forma de original ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia, atualizada, legível e destacada com CANETA MARCA TEXTO.

11.8.2 LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL OU ESTADUAL, em plena validade, conforme Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98. Em caso de alvará sanitário vencido, deverá considerar o Acórdão nº 12/2015 Tribunal Pleno Processo nº 11.295/2015. ACÓRDÃO Nº 12/2015 – TRIBUNAL PLENO. PROCESSO Nº 11.2952/2014. Habilitação Jurídica. Alvará Sanitário vencido. Não se pode impedir de participar do procedimento de dispensa emergencial a empresa que, em cumprimento ao edital do certame, tenha apresentado, na fase de habilitação, alvará sanitário vencido, desde que acompanhado de comprovante de solicitação de renovação de licença junto ao órgão competente, protocolado antes do vencimento do alvará apresentado para fins de habilitação, tendo em vista que a empresa não pode arcar

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por CAMILLA CAVASIN ANDREATO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAF - 06/06/2025 às 10:25:13, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 06/06/2025 às 10:37:16 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27614103-9133 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27614103-9133>



SESDIC202567180



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

com o ônus da morosidade da administração pública em se manifestar sobre o pedido de renovação apresentado tempestivamente;

11.8.3 Comprovante de registro dos produtos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) apresentando a cópia do DIÁRIO OFICIAL (neste caso fazer uso de qualquer artifício de marcação para facilitar a identificação) ou página da ANVISA. Caso o prazo de validade do registro esteja vencido, deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no DOU acompanhado do pedido de revalidação "FP1 E FP 2", datado do semestre anterior ao vencimento, na forma do art. 14 parágrafo 6º do Decreto Federal nº 79.094/77.

11.8.4 Não será aceita proposta de produto que estejam com sua fabricação e/ou comercialização suspensos pela ANVISA/Ministério da Saúde;

11.8.5 Não serão aceitas propostas de produtos que não possuam registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

11.8.6 O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

11.8.7 Na proposta formulada pela empresa, deverá conter obrigatoriamente a descrição detalhada do produto ofertado, tais como marca e fator embalagem.

11.8.8 A empresa que for beneficiada pela Isenção do ICMS, conforme Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso editado em conformidade como Convênio ICMS nº87/02, aprovado pelo CONFAZ-Conselho Nacional de Política Fazendária, DEVERÁ considerar no preço proposto o desconto equivalente ao imposto dispensado, observando o disposto no parágrafo 6º da cláusula primeira do convenio:"§6º;

11.8.9 O Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso encontra-se disponível no" site" da SEFAZ: www.sefaz.mt.gov.br - Portal da Legislação SEFAZ

12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por CAMILLA CAVASIN ANDREATO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAF - 06/06/2025 às 10:25:13, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 06/06/2025 às 10:37:16 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27614103-9133 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27614103-9133>



SESDIC202567180

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- 12.2.** Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nos termos do art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, pois o objeto licitado (produtos) são por unidades, para evitar direcionamentos a marcas específicas, uma vez que o acondicionamento poderá ser realizado em vários tipos de embalagens, desse modo, não seria viável, pois dificultaria a padronização, controle de estoque e gerenciamento dos mesmos..
- 12.3.** A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o interessado (a) de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.4.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
- 12.5.** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 12.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 13.1.** Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 14.1.** Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, pois existe uma gama de empresas individuais que fornecem com excelência, com preços competitivos, os insumos necessários.
- 14.2.** Dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



SESDIC202567180



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de cooperativas, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação.

15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

- 15.1.** O fornecedor será selecionado por meio da adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.
- 15.2.** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo interessado (a) (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.
- 15.3.** O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.
- 15.4.** As propostas apresentadas pelas interessado (a)s deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Exercício: 2025

Unidade Orçamentária: 21601

Ação (PAOE): 2732

Categoria/Grupo de despesa:

Fonte de despesa: 1.500.1002

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.001

17. PAGAMENTO

- 17.1 Não haverá pagamento antecipado.**

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por CAMILLA CAVASIN ANDREATO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAF - 06/06/2025 às 10:25:13, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 06/06/2025 às 10:37:16 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27614103-9133 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27614103-9133>



SESDIC202567180



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

17.2 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

17.2.1 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

17.3 O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

17.3.1 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

17.4 O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

17.5 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

17.5.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

17.5.2 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

17.5.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

17.5.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

17.5.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

17.5.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

17.6 Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

17.7 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

17.8 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por CAMILLA CAVASIN ANDREATO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAF - 06/06/2025 às 10:25:13, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 06/06/2025 às 10:37:16 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27614103-9133 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27614103-9133>



SESDIC202567180



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

17.9 Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

17.10 A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

17.11 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

17.12 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

17.13 Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

17.14 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

17.15 O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

17.16 Devem levar em observação a PORTARIA N° 152/GSF/SEFAZ/2023:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por CAMILLA CAVASIN ANDREATO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAF - 06/06/2025 às 10:25:13, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 06/06/2025 às 10:37:16 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27614103-9133 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27614103-9133>



SESDIC202567180



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

18. REAJUSTE

18.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data da proposta realinhada.

18.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

18.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

18.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.6 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

18.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

19. CONTRATO

19.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

19.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

20.1 Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por CAMILLA CAVASIN ANDREATO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAF - 06/06/2025 às 10:25:13, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 06/06/2025 às 10:37:16 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27614103-9133 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27614103-9133>



SESDIC202567180



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- 21.2** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 21.3** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 21.4** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 21.5** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 21.6** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 21.7** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 21.8** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 21.8.1** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 21.8.2** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.
- 21.8.3** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 21.9** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 21.10** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por CAMILLA CAVASIN ANDREATO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAF - 06/06/2025 às 10:25:13, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 06/06/2025 às 10:37:16 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27614103-9133 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27614103-9133>



SESDIC202567180



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- 21.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 21.12** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 21.13** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 21.14** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 21.14.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
 - 21.14.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
 - 21.14.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
 - 21.14.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
 - 21.14.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
 - 21.14.6** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 21.15** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 21.16** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por CAMILLA CAVASIN ANDREATO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAF - 06/06/2025 às 10:25:13, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 06/06/2025 às 10:37:16 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27614103-9133 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27614103-9133>



SESDIC202567180



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.17 Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

21.18 Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1 Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

22.2 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

22.3 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

22.4 Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

22.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

22.6 Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

22.6.1 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

22.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

22.8 Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

22.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por CAMILLA CAVASIN ANDREATO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAF - 06/06/2025 às 10:25:13, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 06/06/2025 às 10:37:16 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27614103-9133 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27614103-9133>



SESDIC202567180



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

22.10 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

22.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. GARANTIA CONTRATUAL

23.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista se tratar de bem comum, para compra de materiais de consumo, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

23. SUBCONTRATAÇÃO

24.1 É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista se tratarem de bem comum, para compra de materiais de consumo, não havendo a necessidade de subcontratação para cumprimento do objeto.

24. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

25.1 A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

25. SANÇÕES

26.1 A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

26. LEGISLAÇÃO APLICADA

27.1 Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

27.2 Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

27.3 Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

27.4 Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

27.5 Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

27.6 Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

27.7 Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

27.8 Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por CAMILLA CAVASIN ANDREATO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAF - 06/06/2025 às 10:25:13, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 06/06/2025 às 10:37:16 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27614103-9133 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27614103-9133>



SESDIC202567180



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

27.9 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

Cuiabá, 05 de junho de 2025.

Elaborado por:

CAMILLA CAVASIN ANDREATO

Nutricionista

Superintendência de Assistência Farmacêutica

De acordo,

JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES

Coord. de Farmácia de Demanda Extraordinária

ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO TERMO D REFERÊNCIA

1. ANÁLISE E APROVAÇÃO

Analizamos e aprovamos o Termo de Referência nº 026/2024/ SAF/GBSAUE/SES/MT, seus anexos e constamos a regularidade dos autos.

2. AUTORIZAÇÃO:

Analizado pelo demandante e aprovado o Termo de Referência nº 026/2024/SAF/GBSAUE/SES/MT, **AUTORIZO** o encaminhamento dos autos para realização do Certame Licitatório, com sugestão de modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: 05/06/2025.

PATRICIA DOURADO NEVES

Secretária Adjunto de Unidades Especializadas

Secretaria do Estado de Saúde de Mato Grosso

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por CAMILLA CAVASIN ANDREATO - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAF - 06/06/2025 às 10:25:13, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 06/06/2025 às 10:37:16 +1
Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27614103-9133 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27614103-9133>



SESDIC202567180

SIGA